



Marcos Terena*

Patentes do saber indígena

Não há leis para a proteção dos conhecimentos dos índios

Na aldeia, tão logo o pajé acabava de preparar um chá, cujo sabor mesclava terra e mato, todos, em silêncio, bebiam o alimento para o corpo, enquanto ouviam conhecimentos adquiridos ao longo do tempo. O ritual representava o resgate e a manutenção de valores e sabedorias construídas a partir da terra, da natureza e da força espiritual do grande Criador, como um bem comum e, portanto, sem preço comercial.

Trata-se de um cotidiano que hoje desperta o interesse de diversos setores, muitos sem nenhum escrúpulo ao utilizar argumentos científicos e humanitários para assediar aldeias e xamãs, no intuito de registrar e patentear um saber oral. Uma biogrilagem justificada pelo sistema da propriedade intelectual.

Se o Brasil é um celeiro de grandes reservas de águas potáveis e biodiversidade, deve isso, em grande parte, ao sistema indígena de conservação e manejo do ecossistema em que ainda vivem 230 sociedades indígenas. Não há no País, no entanto, leis ou regras para a proteção dos conhecimentos indígenas, do patrimônio eco-

lógico e cultural. O governo federal, ainda assim, não pode se omitir da sua responsabilidade em criar mecanismos inovadores para a proteção de tais conhecimentos, num formato "sui generis" de propriedade intelectual. Até que surjam as medidas legais no Congresso Nacional, entretanto, o governo e os povos indígenas deveriam exercitar um sistema de "proteção defensiva", com ên-

A filosofia holística e a ética de cada povo indígena devem ser respeitadas

fase na necessidade de identificação de origem do material pesquisado. Vale ressaltar que nos debates da Organização Mundial do Comércio (OMC) essa tem sido a posição brasileira, incluindo repartição justa dos benefícios e consentimento prévio informado.

Os povos indígenas estão dispostos a confrontar posição contrária de países desenvolvidos, sobretudo de indústrias farmacêuticas e alimentares, que não têm nenhum compromisso com o bem-estar da humanidade e pagamentos justos dos "royalties" advindos, seja para os pajés, as comunidades ou para o Brasil. Não podemos perder de vista que esses mesmos países preferem simplesmente criar um catálogo de co-

nhecimentos indígenas para a formação de um banco de dados, sem esclarecer o papel indígena nesse sistema, ignorando serem esses os detentores natos de uma ciência tradicional, porém moderna.

A partir de uma nova consciência governamental sobre a ciência indígena, torna-se urgente a criação de uma lei que regulamente a sua existência, assegurando formas de utilização e aplicação de contratos equitativos de distribuição de benefícios, além do compromisso em capacitar líderes indígenas em propriedade intelectual e direito autoral.

Os pajés e os xamãs que idealizaram a Carta de São Luís e o Instituto Indígena Brasileiro de Propriedade Intelectual, organização indígena com assento na Organização Mundial de Propriedade Intelectual na ONU, visionários por natureza, sabem que a proteção não se pode restringir apenas ao reconhecimento de direitos, mas deve respeitar a filosofia holística de cada povo indígena, a ética, a dignidade e os benefícios coletivos e comunitários, onde o valor monetário não pode se sobrepor ao valor moral e à própria vida.

* Líder indígena e conselheiro do Instituto Indígena Brasileiro de Propriedade Intelectual.